



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 8, DE 2023
(Da Sra. Sâmia Bomfim)

Altera o Código de Ética e Decoro Parlamentar

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PRC-83/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____, DE 2023.

(Da Sra. Sâmia Bomfim)

Altera o Código de Ética e Decoro Parlamentar

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º. Acrescente-se ao art. 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar o seguinte inciso VI:

“Art. 4º.

.....

....

.....

.....

VI - Atentar contra a ordem constitucional e a democracia por meio de atos, discursos, apoio ou estímulo a ações violentas contra os poderes instituídos, o processo eleitoral e as liberdades democráticas.” (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Código de Ética e Decoro Parlamentar é uma importante ferramenta que garante o bom funcionamento da função pública de representação parlamentar com a previsão de direitos e estipulação de obrigações a que estão sujeitos os parlamentares no Brasil. Apesar de parâmetro de como deve ser a atuação parlamentar no que se refere às manifestações dos membros eleitos, não são raros os episódios da história da democracia





CÂMARA DOS DEPUTADOS

brasileira em que parlamentares manifestaram-se em defesa do estado de exceção, contra a ordem constitucional e a democracia.

Exemplos recentes são de Daniel Silveira, ex-deputado federal eleito pelo estado do Rio de Janeiro, acusado de quebra de decoro parlamentar por ter gravado e divulgado um vídeo em que incita a violência contra ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) e exalta o Ato Institucional nº 5¹; ou mesmo de Jair Messias Bolsonaro, ex-presidente da República que quando ocupante do cargo de deputado federal, que durante sessão da Câmara para votar a admissibilidade do impeachment da então presidente Dilma Rousseff, homenageou, em seu discurso, o coronel do Exército Carlos Brilhante Ustra², coronel que chefiou o DOI-Codi, e o o primeiro militar do regime condenado pelo crime de tortura.

Essas são apenas duas das demonstrações de como a atuação parlamentar e suas manifestações por vezes não compactuam com os valores e a defesa da democracia. Assim, é preciso que o Código de Ética e Decoro Parlamentar contenha disposição diretamente incidente sobre o triste histórico de atentado à ordem constitucional e à democracia por meio de atos, discursos, apoio ou estímulo a ações violentas contra os poderes instituídos, o processo eleitoral e as liberdades democráticas.

A atuação e as forças de expressão de um parlamentar não podem ser meios de incitação ao estado ditatorial nem mesmo de desprezo expresso às liberdades democrática ou mesmo de deslegitimação do processo eleitoral para que atentados como o ocorrido no dia 08/01/2023 não mais aconteçam nem tenham como embrião ataques promovidos por parlamentares eleitos.

Assim posto, o presente Projeto de Resolução tem por objetivo trazer maior coerência e adequação do Código de Ética e Decoro Parlamentar à ordem constitucional vigente e asseverar a necessária defesa permanente da democracia por parte dos parlamentares eleitos.

Para o aprimoramento da legislação interna desta Casa Legislativa mediante a aprovação do presente Projeto de Resolução, conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares.

Sala das Sessões, 02 de Fevereiro de 2023.

SÂMIA BOMFIM
PSOL-SP

1

<https://www.camara.leg.br/noticias/782537-conselho-de-etica-aprova-suspensao-do-mandato-de-daniel-silveira-por-seis-meses/>.

2

<https://g1.globo.com/politica/noticia/2016/11/conselho-de-etica-arquiva-processo-de-bolsonaro-por-homenagem-ustra.html>.



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADO S Nº 25, DE 2001	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/2001/resolucaodacamaradosdeputados-25-10-outubro-2001-320496-normaatualizada-pl.doc

FIM DO DOCUMENTO